



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-357/2007-000-90-00.1

A C Ó R D ã O
CSJT/2007
GA/rasc

**PROCESSO DE REMOÇÃO DE JÚIZES.
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO
DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO. EDITAL
DE AVISO E EDITAL CONVOCATÓRIO.**

Hipótese em que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região deu início a processo de remoção de juizes após publicação de edital de aviso de concurso público para preenchimento de cargos de juiz substituto. Distinção entre edital de aviso e edital convocatório. Edital convocatório, para efeitos de interpretação da Resolução no 21/2006 é aquele por meio do qual se instaura de forma efetiva o concurso, convocando-se os interessados para as inscrições e mencionando-se o número de vagas abertas, as disciplinas exigidas e a forma de recolhimento da taxa de inscrição. Edital que não possui tais características não pode ser qualificado como convocatório. Possibilidade de se iniciar processo de remoção após publicação de edital de mero aviso de concurso público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Matéria Administrativa no **CSJT-357/2007-000-90-00.1**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIAO** e cujo assunto diz respeito a **QUESTIONAMENTO INTERPRETATIVO SOBRE A RESOLUÇÃO N° 21/2006 DO CSJT.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fl. 2

PROC. N° CSJT-357/2007-000-90-00.1

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o Ofício no 524/2006/Presi, datado de 10/10/2006, formula consulta sobre o procedimento a ser adotado em relação ao processo de remoção de juizes substitutos no âmbito daquela Região.

É o relatório.

V O T O

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o Ofício no 524/2006/Presi, datado de 10/10/2006, formulou a seguinte consulta:

"Cumprimentando Vossa Excelência, envio, em anexo, algumas das peças que instruem o processo 584106 deste Regional o qual trata do VIII Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto que, no momento da publicação da Resolução 21/12/006 desse Conselho Superior da Justiça do Trabalho tinha apenas avisos de abertura publicados, encontrando-se, atualmente, sobrestado em função dc dúvida surgida na aplicação de tal Resolução.

Diante da publicação da sobredita Resolução n° 21/12/2006, por não ter sido até aquele momento publicado o edital convocatório do certame, entendeu este Tribunal pela sua imediata aplicação e foi iniciado o processo dc remoção.

Paralelamente aos pedidos de remoção de Juizes de outros Regionais para este Tribunal deu-se a remoção de um Juiz Substituto desta 17ª Região para o TRT de Pernambuco, fazendo surgir, assim, uma nova vaga, não existente quando da publicação do Edital de Remoção mencionado em linhas pretéritas. Dessa forma, entende esta Presidência que, antes da realização de concurso público para preenchimento de tal vaga, necessário se faz a realização de novo processo de remoção, nos exatos termos da Resolução n° 21/200G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fl. 3

PROC. N° CSJT-357/2007-000-90-00.1

Entretanto, em sessão administrativa foi deliberado que esse Conselho fosse consultado no sentido de informar se, com o surgimento de nova(s) vaga(s) de Juiz do Trabalho Substituto, deve ser realizado novo concurso de remoção ou concurso público para preenchimento da(s) mesma(a)" (fl. 02/03).

À análise

A questão há de ser dirimida à luz do disposto nos arts. 4° e 5° da Resolução n° 21/2006, verbis:

"Art. 4°. Não se deflagrara procedimento de remoção no Tribunal durante a realização de concurso público para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desde a publicação do edital convocatório do certame até a nomeação dos aprovados, salvo para vagas não referidas no edital ou para as que sobejarem do número de aprovados".

PROC. No CSJT-357/2007-000-90-00.1

"Art. 5°. Verificada a vaga de Juiz do Trabalho Substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal Regional do Trabalho fará publicar edital no Diário da Justiça da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juizes Trabalho Substitutos de outras regiões"

Pelo que se depreende da leitura da documentação dos autos, especificamente a fls. 05, observa-se que em 31/5/2006 foi publicado no Diário Oficial da União edital mediante o qual o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região tornou público a abertura de inscrições para o V I 1 Concurso Público para o Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Mediante a Resolução Administrativa no 29/2006,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fl. 4

PROC. N° CSJT-357/2007-000-90-00.1

datada de 14/6/2006, o citado Tribunal Regional resolveu determinar a publicação do edital de remoção pertinente à sua jurisdição, ocorrida em 29/6/2006, e no qual se noticiou a existência de 05 (cinco) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito daquela Região.

Edital convocatório, para efeitos de interpretação da Resolução na 21/2006, é aquele por meio do qual se instaura de forma efetiva o concurso, convocando-se os interessados para as inscrições e mencionando-se o número de vagas abertas, as disciplinas exigidas e a forma de recolhimento da taxa de inscrição.

O documento de fls. 05 não pode ser considerado como edital convocatório, pois não possui tais características, dele apenas constando, na realidade, uma previsão de realização de concurso, semelhante a um edital de aviso.

Portanto, o que se observa é que o edital de remoção foi publicado posteriormente ao edital em que se anunciou a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos de Juiz do Trabalho substituto (fls. 05). Como esse edital não pode ser qualificado como convocatório, não há cogitar em desobediência ao disposto no art. 4° da Resolução **no** 21/2006 do CSJT.

Diante do exposto, em resposta à consulta formulada, este Conselho entende que, uma vez demonstrada a inexistência de edital convocatório do processo de seleção de candidatos para o preenchimento de cargos de juiz substituto, o processo de remoção de Juizes do Trabalho iniciado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fl. 5

PROC. N° CSJT-357/2007-000-90-00.1

poderá seguir seu curso até final conclusão dada a previsão inserta no art. 50 da Resolução **no** 21/2006.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, em resposta à consulta formulada, deliberar que o processo de remoção de Juízes do Trabalho iniciado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região poderá seguir seu curso até final conclusão, dada a previsão inserta no art. 50 da Resolução **no** 21/2006.

Brasília, 23 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Conselheiro